

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DO COMITÊ DE AUDITORIA

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO COMITÊ

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DO COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 1º. O Comitê de Auditoria (“Comitê”) é órgão estatutário de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, de caráter permanente, regido pela legislação e regulamentação aplicável, e pelo disposto no Estatuto Social da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3” ou “Companhia”) e neste Regimento Interno (“Regimento”).

Artigo 2º. O Comitê reporta-se ao Conselho de Administração, atuando com independência em relação à Diretoria da Companhia.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Artigo 3º. O Comitê será composto por até 6 (seis) membros(as), todos(as) independentes, dos(as) quais, no mínimo 1 (um/uma) será Conselheiro(a) Independente e Não Vinculado(a), e no mínimo 2 (dois) serão membros(as) externos(as) e Independentes (“Membros Externos”), devendo ao menos 1 (um/uma) dos(as) membros(as) do Comitê possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, o(a) qual será designado(a) como Especialista Financeiro(a).

§ 1º A função de membro(a) do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

§ 2º Nos casos de vacância de cargo(s) de membro(s)/membra(s) do Comitê, competirá ao Conselho de Administração nomear o(s)/a(s) substituto(s)/substituta(s), nos termos deste Regimento Interno, observado o

disposto no caput deste artigo, para completar o mandato do(a) membro(a) substituído(a).

§ 3º Tendo exercido mandato por qualquer período, o(a) membro(a) do Comitê de Auditoria que houver dele se desligado somente poderá integrar tal órgão novamente após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do respectivo mandato.

Artigo 4º. Caso qualquer membro(a) do Comitê pretenda licenciar-se temporariamente do cargo, o Conselho de Administração poderá nomear um(a) terceiro(a) para substituí-lo(a) durante o período da licença, devendo o(a) membro(a) licenciado(a), transcorrido o período de licença autorizado pelo Conselho de Administração, retornar ao cargo para cumprir o restante de seu mandato.

§ 1º O(A) substituto do(a) membro(a) licenciado(a), nos termos do caput, deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação, pela regulamentação e por este Regimento com relação aos(as) membros(as) do Comitê.

§2º O período de duração da licença temporária a que se refere o caput não poderá ultrapassar o prazo remanescente do mandato do(a) membro(a) licenciado(a), e será computado para fins da contagem do prazo máximo de exercício do cargo de 6 (seis) anos previsto pelo Estatuto Social da Companhia.

§3º O exercício do cargo de membro(a) do Comitê pelo(a) substituto(a) do(a) membro(a) licenciado(a) também será considerado para os fins do cômputo do prazo de 6 (seis) anos a que se refere o §2º acima.

Artigo 5º. Somente podem integrar o Comitê as pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares, atendam às seguintes condições:

(a) tenham idade superior a 25 anos;

(b) possuam ilibada reputação, conhecimentos ou experiência em auditoria, compliance, controles internos, contabilidade, regulação do mercado financeiro e de capitais e tributação; ou atuação em órgãos reguladores do mercado;

(c) não tenham cônjuges, companheiro (a) ou parente até segundo grau que ocupe cargos de administração ou possua vínculo empregatício com a Companhia ou com suas controladas;

(d) não ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas e não tenham, nem representem, interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas; e

(e) possuam efetiva disponibilidade para se dedicar ao cargo de membro do Comitê, independentemente dos cargos que eventualmente ocupem em outras entidades.

§ 1º Os Membros Externos do Comitê deverão, além de cumprir os requisitos previstos no caput:

(a) não integrar o Conselho de Administração da Companhia ou de suas controladas;

(b) não ser acionista controlador(a), direto(a) ou indireto(a), da Companhia;

(c) não manter, nos 12 meses anteriores à sua posse, vínculo com: (i) a Companhia ou suas controladas e, se for o caso, com seus(suas) acionistas controladores(as) diretos(as) ou indiretos(as) ou sociedade submetida a controle comum direto ou indireto; (ii) quaisquer dos(das) administradores(as) da Companhia ou de suas controladas e, se for o caso, de seus(suas) acionistas controladores(as) diretos(as) ou indiretos(as); (iii) titulares de autorizações de acesso; e (iv) acionistas ou grupo de acionistas titulares de 5% ou mais do capital votante da Companhia;

(d) não ser ou ter sido, nos últimos 5 anos: (i) diretor (a) ou empregado (a) da Companhia, sua controladora, controladas, coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas; ou (ii) sócio (a), responsável técnico (a) ou integrante da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria independente da instituição;

(e) não ser cônjuge, companheiro(a), parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas na alínea “e” acima; e

(f) atender aos demais requisitos estabelecidos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 22 do Estatuto Social.

§2º Para fins do requisito exigido de reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária para o(a) Especialista Financeiro(a), nos termos do caput, tal membro(a) deve possuir:

(a) conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras;

(b) habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis;

(c) experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da Companhia;

(d) formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do Comitê; e

(e) conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

§ 3º O cumprimento dos requisitos para o preenchimento do cargo de membro(a) do Comitê será declarado no respectivo termo de posse.

Artigo 6º. No curso de seus mandatos, os membros do Comitê de Auditoria somente poderão ser substituídos nas seguintes hipóteses:

(a) ausência injustificada a 25% (vinte e cinco por cento) das reuniões, devendo a frequência ser verificada em relação à quantidade total das reuniões do Comitê do mandato do(a) respectivo(a) membro(a); ou

(b) decisão fundamentada do Conselho de Administração, aprovada por maioria absoluta de seus(suas) membros(as).

Artigo 7º. O Conselho de Administração deve eleger, dentre os(as) membros(as) do Comitê que sejam Conselheiros(as) Independentes e Não Vinculados(as), um(a) Coordenador(a), a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

§ 1º Compete ao(à) Coordenador(a) do Comitê:

(a) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê, nomeando o(a) Secretário(a) da Mesa entre os presentes, que será o(a) responsável pela elaboração da ata da reunião;

(b) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;

(c) representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, reunindo-se com o Conselho de Administração, acompanhado de outros(as) membros(as) do Comitê quando necessário ou conveniente, no mínimo, trimestralmente;

(d) representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e

externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;

(e) convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso, nos termos do artigo 12 a seguir;

(f) cumprir e fazer cumprir este Regimento; e

(g) comparecer à assembleia geral ordinária da Companhia.

§ 2º Na sua ausência ou impedimento temporário, o(a) Coordenador(a) será substituído(a) por outro(a) membro(a) do Comitê por ele(a) indicado(a).

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Artigo 8º. O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 6 (seis) vezes ao ano, ou, extraordinariamente, por solicitação do(a) Coordenador(a) ou de qualquer de seus(suas) membros(as), observado que as informações financeiras devem ser apreciadas pelo Comitê antes de sua divulgação.

§ 1º As convocações das reuniões do Comitê devem ocorrer com o simultâneo encaminhamento da pauta, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da reunião, exceto quanto aos assuntos que exijam apreciação urgente.

§ 2º A pauta das reuniões será elaborada pelo(a) Coordenador(a), sendo que os(as) demais membros(as) podem sugerir assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê.

§ 3º As reuniões se instalarão com a presença da maioria dos(as) membros(as) do Comitê.

§ 4º As recomendações e pareceres do Comitê devem ser aprovados por maioria de votos dos(as) membros(as) presentes.

§ 5º As reuniões do Comitê devem ser realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, ou, a critério do(a) Coordenador(a) do Comitê, em qualquer de suas filiais ou em outro local considerado adequado.

§ 6º É permitida a participação de parte ou de todos(as) os(as) membros(as) nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do(a) membro(a) do Comitê e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião, devendo, nessas hipóteses, os(as) membros(as) do Comitê assegurarem que os assuntos tratados não serão acompanhados por terceiras pessoas não autorizadas. Os(As) membros(as) do Comitê que participarem das reuniões nos termos desse parágrafo serão considerados(as) presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.

§ 7º Os(As) membros(as) do Comitê que tenham efetivo ou potencial conflito de interesse com quaisquer dos temas discutidos deverão se retirar das reuniões durante o período em que o assunto for debatido, podendo ser convidados(as) a prestar informações.

Artigo 9º. O Comitê pode convocar para participar de suas reuniões Diretores(as) e colaboradores(as) internos(as) e externos(as) da Companhia, cujos assuntos constantes da pauta sejam pertinentes à sua área de atuação.

Parágrafo único. O(A) Presidente da Companhia será convidado(a) a participar das reuniões do Comitê sempre que necessário.

Artigo 10º. Os assuntos, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos(as) membros(as) do Comitê presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes e a menção às ausências justificadas.

Parágrafo único. Os documentos de suporte das reuniões devem ser arquivados na sede da Companhia, podendo ser utilizada pelo Comitê plataforma digital de governança especificamente para esta finalidade.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO COMITÊ

Artigo 11 Compete ao Comitê, dentre outras matérias:

- (a) elaborar o regimento interno prevendo as funções e procedimentos operacionais do Comitê e as atividades de seu Coordenador, e submeter tal regimento interno, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração;
- (b) propor ao Conselho de Administração a indicação dos auditores independentes, bem como a substituição de tais auditores independentes, e opinar sobre a contratação do auditor independente para qualquer outro serviço;
- (c) supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar: (i) a sua independência; (ii) a qualidade de serviços prestados; e (iii) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
- (d) supervisionar as atividades da auditoria interna da Companhia e de suas controladas, monitorando a efetividade e a suficiência de sua estrutura e orçamento, bem como a qualidade e integridade dos processos de auditoria interna e independente, e acompanhando seus resultados, inclusive conduzindo avaliação anual de desempenho do(a) diretor(a) responsável pelo departamento de auditoria interna, propondo ao Conselho e Administração as ações que forem necessárias para aperfeiçoá-las;

(e) recomendar ao Conselho de Administração o apontamento, substituição ou desligamento do(a) diretor(a) responsável pelo departamento de auditoria interna.

(f) propor ao Conselho de Administração a aprovação do regimento da auditoria interna;

(g) supervisionar as atividades da área responsável pela elaboração das demonstrações financeiras da Companhia e pela consolidação de suas controladas nas referidas demonstrações financeiras;

(h) monitorar a qualidade e integridade das informações trimestrais, das demonstrações financeiras intermediárias e das demonstrações financeiras da Companhia, incluindo as respectivas consolidações de suas controladas, efetuando as recomendações que entender necessárias ao Conselho de Administração;

(i) monitorar a qualidade e integridade das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;

(j) supervisionar as atividades da área de controles internos da Companhia em relação às atividades da própria Companhia e em relação às atividades de suas controladas;

(k) monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos da Companhia e de suas controladas, apresentando as recomendações de aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos que entender necessárias;

(l) manifestar-se previamente ao Conselho de Administração a respeito do relatório anual sobre o sistema de controles internos da Companhia;

(m) opinar, quando demandado pelo Conselho de Administração, sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

(n) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna da Companhia, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;

(o) verificar o cumprimento de suas recomendações e/ou esclarecimentos às suas manifestações, inclusive no que se refere ao planejamento dos trabalhos de auditoria;

(p) avaliar a observância, pela Diretoria da Companhia, das recomendações feitas pelas auditorias independente e interna, bem como se pronunciar junto ao Conselho de Administração quanto a eventuais conflitos entre a auditoria interna, a independente e/ou a Diretoria da Companhia;

(q) avaliar e monitorar as políticas internas da Companhia relacionadas às suas competências e recomendar ao Conselho de Administração eventuais aprimoramentos;

(r) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) as atividades exercidas no período, os resultados e conclusões alcançados; (ii) a avaliação da efetividade dos sistemas de controles internos da Companhia; (iii) a descrição das recomendações apresentadas à administração da Companhia e as evidências de sua implementação; (iv) a avaliação da efetividade das auditorias independente e interna; (v) a avaliação da qualidade dos relatórios financeiros, de controles internos referentes ao período; e (vi) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da

Companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia;

(s) opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considerar relevantes;

(t) avaliar, quanto à efetividade e suficiência, o sistema de gerenciamento de riscos, controles internos e conformidade da Companhia, fazendo as recomendações necessárias ao Conselho de Administração;

(u) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (i) a remuneração da administração; (ii) a utilização de ativos da Companhia; (iii) contingências cíveis, trabalhistas e tributárias; e (iv) as despesas incorridas em nome da Companhia;

(v) aprovar o planejamento e o relatório anual de auditoria interna, bem como encaminhar os documentos ao Conselho de Administração para aprovação;

(w) discutir com a Diretoria, departamento de auditoria interna, assessores jurídicos e auditores independentes e tomar as medidas cabíveis em casos envolvendo a existência ou evidências de (i) inobservância de normas legais e regulamentares, que coloquem em risco a continuidade da Companhia; (ii) fraudes de qualquer valor perpetradas pela administração da Companhia; (iii) fraudes relevantes perpetradas por funcionários da Companhia; e (iv) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações financeiras da Companhia;

(x) discutir com a Diretoria os questionamentos ou fiscalizações relevantes dos órgãos reguladores, e as medidas adotadas para saná-los, bem como para respondê-los;

(y) relativamente às controladas da Companhia, acompanhar o funcionamento dos respectivos comitês de auditoria, se constituídos, por meio de reuniões periódicas com os respectivos coordenadores dos comitês para ciência dos assuntos relevantes discutidos por tais órgãos;

Parágrafo Único. Exclusivamente com relação às atribuições do Comitê elencadas acima que estejam relacionadas às atividades de monitoramento de riscos, o(a) Coordenador(a) do Comitê deverá interagir, conforme necessário, com o(a) Coordenador(a) do Comitê de Riscos e Financeiro da Companhia, e vice-versa, a fim de garantir o alinhamento das atividades entre os órgãos.

Artigo 12. Além das responsabilidades previstas no artigo acima, o Comitê deve:

- (a) zelar pelos interesses da Companhia, no âmbito de suas atribuições;
- (b) apreciar os relatórios emitidos por órgãos reguladores sobre a Companhia, nas matérias atinentes às competências do Comitê; e
- (c) proceder, anualmente, à autoavaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação.

Artigo 13. Aplica-se aos(às) membros(as) do Comitê o disposto no Estatuto Social, no Código de Conduta e Ética, nas Políticas de Divulgação de Informações, de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia e de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações de Potencial Conflito de Interesses, assim como os deveres e responsabilidades previstos na legislação e na regulamentação em vigor, no que couber.

Artigo 14. Para o desempenho de suas funções, o Comitê disporá, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, de dotação orçamentária e autonomia operacional para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com

a contratação e utilização de especialistas externos independentes, e terá acesso às informações necessárias para o exercício de suas atividades.

Artigo 15. Os(As) membros(as) do Comitê de Auditoria deverão receber remuneração, sendo adicional àquela que recebem com relação ao cargo de membro(a) do Conselho de Administração da Companhia, conforme aplicável, a ser proposta pelo Comitê de Pessoas e Remuneração e aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 16. O Comitê de Auditoria, nos termos do presente artigo, deverá possuir meios para receber e tratar denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em relação ao descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, inclusive com a previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da denúncia.

§1º As denúncias poderão ser encaminhadas por correio eletrônico para o endereço comitedeauditoria@b3.com.br, endereço este a ser divulgado no site da Companhia, em local de fácil visualização.

§2º O Comitê garantirá, se solicitado, o sigilo do denunciante.

§3º Caberá ao Comitê de Auditoria determinar as medidas cabíveis e necessárias para a apuração dos fatos e informações objeto da denúncia.

§4º Denúncias que envolverem membro(a) cuja indicação seja apreciada pelo Comitê de Governança e Indicação para compor órgãos de governança da Companhia deverão ser comunicadas ao(à) Coordenador(a) do referido Comitê, que irá definir o procedimento que será adotado para a investigação, bem como a necessidade de comunicar outros membros da Administração da Companhia a respeito de eventual denúncia.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17. As recomendações do Comitê não são vinculantes, cabendo ao Conselho de Administração da Companhia a tomada de decisões com base nos estudos e nas propostas apresentados pelo Comitê.

Artigo 18. O presente documento deve ser divulgado no site da Companhia após a sua aprovação pelo Conselho de Administração e pela Comissão de Valores Mobiliários.